

CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO –
REDE CULTURAL “TERRAS DA TRANSUMÂNCIA” – AÇÃO 3

CANDIDATURA “PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE” - CENTRO-07-2114-FEDER- A/ISO N.º CENTRO-14-2020-12

CONSULTA PRÉVIA N.º 015/2021 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços para definição e implementação da estratégia de Comunicação, a realizar no âmbito da Candidatura Rede cultural “Terras da Transumância” – Ação 3, Aviso N.º CENTRO-14-2020-12, compreendendo os serviços/produtos identificados na PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, as quais fazem parte integrante deste documento.

CLÁUSULA 2.^a | **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

CLÁUSULA 4.ª | **Preço Base**

1 - O preço base é de € 41 040,00 (quarenta e um mil euros e quarenta cêntimos).

2 – O preço base corresponde ao valor máximo do contrato a celebrar, incluindo a eventual prorrogação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª | **Critério de adjudicação**

1 - A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:

a) Preço – 10%

b) Qualidade da Proposta – 90%

1.1 - Avaliação do fator "Preço" - PA (i) - Ao fator de avaliação "Preço" será atribuída uma pontuação de valor igual ou menor que 100, sendo a respetiva pontuação atribuída pela aplicação da seguinte expressão:

$$PA(i) = ((Pb - Vi)/(0,1 \times Pb)) \times 100$$

em que,

- PA (i) é a pontuação a atribuir a proposta i, relativamente ao fator "Preço", com máximo de 100 pontos;
- Pb é o preço base do procedimento;
- Vi é o valor da proposta i.

1.2.1 – Avaliação do fator "Qualidade da proposta" - PB(i) - Na avaliação do fator "Qualidade da proposta" serão considerados os seguintes subfactores:

a) PB1(i) - Experiência da entidade adjudicatária, mensurada pelo número de trabalhos do mesmo género/tipo (comunicação) realizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até à data de publicação do presente procedimento, sendo a respetiva pontuação atribuída pela aplicação da seguinte expressão:

$$PB1(i) = (E1(i)/36)*30$$

em que,

- PB1(i) é a pontuação a atribuir a proposta i, relativamente ao subfactor "Experiencia da entidade";
- E1(i) é o numero de trabalhos realizados, na área da comunicação, pela executante. Apenas serão considerados os serviços que sejam devidamente comprovados por declaração emitida pela entidade adjudicatária, a apresentar juntamente com a proposta.

b) PB2(i) - Experiência no âmbito da temática "Transumância", mensurada pelo número de trabalhos na temática referida, realizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até à data de publicação do presente procedimento, sendo a respetiva pontuação atribuída pela aplicação da seguinte expressão:

$$PB2(i) = (E2(i)/36)*70$$

em que,

- PB2(i) é a pontuação a atribuir a proposta i, relativamente ao subfactor "Experiencia na temática Transumância";
- E2(i) é o numero de trabalhos realizados, na temática supra indicada, pela executante. Apenas serão considerados os serviços que sejam devidamente comprovados por declaração emitida pela entidade adjudicatária, a apresentar juntamente com a proposta.

1.2.2- A pontuação a atribuir à avaliação do fator "Qualidade da proposta" PB(i) será atribuída aplicação da seguinte expressão:

$$PB(i) = PB1(i) + PB2(i)$$

1.3 - A pontuação final da cada proposta PF(i) é obtida através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$PF(i) = 10\% \times PA(i) + 90\% \times PB(i)$$

Sendo,

- PF(i) a pontuação final da proposta i;
- PA(i) a pontuação da proposta i, relativamente ao fator "Preço";
- PB(i) a pontuação da proposta i, relativamente ao fator "Qualidade da proposta".

2 - Em caso de empate, a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar o valor mais elevado no fator "Qualidade da proposta".

CLÁUSULA 6.^a | **Duração do Contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

3 – O contrato terá um prazo de execução previsível de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA 7.^a | **Condições de Pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, da seguinte forma:

- Na adjudicação do projeto, 25%;

- Na execução de 50% do projeto, 25%

- Na conclusão do projeto, 50%

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Castro Daire – Divisão Financeira, com a indicação do número do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o contratado.

4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 8.ª | Dever de Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo da prestação de serviços ou que tenha relação com a execução dos mesmos serviços.

2 – A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª | Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª | Força Maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a | **Resolução por parte do Contraente Público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas neste deste Caderno de Encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Contraente Público com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 12.^a | **Caução**

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CLÁUSULA 13.^a | Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 14.^a | Obrigações Principais do Prestador de Serviço

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do adjudicante;
 - f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo adjudicante;
 - h) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância

para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

CLÁUSULA 15.^a | **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a | **Comunicações e Notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a | **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 1.^a | Enquadramento**

1- A presente Parte estabelece as ações de comunicação a desenvolver no âmbito do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços para definição e implementação da estratégia de Comunicação subjacente à Rede Cultural “TERRAS DE TRANSUMÂNCIA”, e concretiza-se através da parceria entre o Município de Castro Daire, o Município de Gouveia, o Município de Seia e a Agência de Desenvolvimento Gardunha 21.

2 - Constituem as presentes ações de comunicação um requisito obrigatório para o prestador de serviços do procedimento de aquisição.

3 - Não será possível apresentar propostas variantes às ações descritas, no entanto, pode o prestador de serviços densificar ou maximizar as ações de comunicação.

CLÁUSULA 2.^a | Características, Condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - Estratégia de Marca e Comunicação Visual, de acordo com as características/descrição seguinte:

Ação	Descrição	Objetivos	Quant.
Criação de marca gráfica e identidade do projeto “Terras de Transumância”	Criação da marca gráfica / identidade corporativa para o projeto Terras da Transumância que representará a identidade do projeto (logotipo e todo o estacionário necessário) inspirado na tradição ancestral da transumância e identidade dos 4 territórios envolvidos.	Deverão ser apresentadas 2 propostas iniciais, vindo a ser selecionada uma destas e posteriormente aplicadas todas as revisões solicitadas (sem limite) para encontrar o resultado final.	1 uni
Manual de marca e identidade	Elaboração de manual de identidade gráfica e aplicações	Definição de regras de utilização gráfica da marca para padronização de utilização pelos 4 territórios envolvidos.	1 uni
Design Gráfico	Design gráfico de todos os suportes gráficos de comunicação (online e offline) até 60 peças distintas com aplicações diversas.	Conceção e desenvolvimento de suportes gráficos	60 uni
Spot vídeo promocional	Spot Vídeo de promoção generalista do projeto “Terras de Transumância”, desenvolvido com base no storyboard a decidir em reunião de trabalho com os parceiros do projeto.	O serviço deve incluir copywrite, captação de imagens, motion-graphics, locução e sonoplastia.	1 uni

2 - Estratégia de Comunicação Digital (inbound) , de acordo com as características/descrição seguinte:

Ação	Descrição	Objetivos	Quant.
Desenvolvimento de Site	Produção de Site Internet Multi-idiomas dedicado	Estrutura de conteúdos e layout gráfico a definir em reunião de trabalho com os parceiros do projeto. Personalização S.E.O. Search Engine Optimization (personalizado para alta performance em motores de busca)	1 uni
Registo de domínio	Registo de Domínio. PT e sua renovação	Registo dns www.terrasdetransumancia.pt pelo período de 18 meses. Titularidade do domínio em nome do Município de Castro Daire.	1 uni
Alojamento do site	Serviço de alojamento do site	Alojamento pelo período de 18 meses	1 uni
Manutenção e conteúdos do site	Manutenção dos conteúdos e estrutura do site	Manutenção de conteúdos e estrutura pelo período de 18 meses	1 uni
Estratégia de Social Media	Planeamento de Social Media	Definição, criação e planeamento de presença do projeto nas redes sociais (mínimo de três redes sociais: facebook, instagram, youtube)	1 uni
	Gestão de Social Media	Gestão de publicações e inserções nas redes sociais, pelo período de 18 meses.	1 uni
Campanhas Social Media	Planeamento e gestão de campanhas em Social Media	Público segmentado por geolocalização, em que 70% será direcionado para territórios externos aos dos 4 territórios envolvidos a fim de captar novos públicos e restantes 30% direcionado ao público dos próprios territórios em candidatura. Deverá incluir a monitorização dos indicadores das redes sociais (visualizações, "likes", partilhas, entre outros). O orçamento alocado ao financiamento destas campanhas não poderá ser inferior a 5,5% do valor total da proposta a adjudicar.	1 uni
Vídeos Promocionais	Spot Vídeo de promoção das ações do projeto para redes sociais.	O serviço deve incluir copywriter, captação de imagens, motion-graphics, locução e sonoplastia.	8 uni
Transmissões online	Transmissões online para redes sociais e canais	Meios audiovisuais e técnicos para transmissão online de ações do projeto.	8 uni

3 - Relações Públicas e Promoção, de acordo com as características/descrição seguinte:

Ação	Descrição	Objetivos	Quant.
Ações de Ativação	Realização e produção de 2 ações de ativação "Terras da Transumância" em centros urbanos, a definir em reunião de trabalho com os parceiros.	Ativar a marca "Terras da Transumância", promovendo o projeto e respetivo território.	2 uni
	Produção de Stand promocional "Terras da Transumância e Equipamento (balcão de atendimento e componente expositiva, mobiliário e componente audiovisual).	Conceção de stand promocional para participação nas ações de ativação, de acordo com layout a validar.	1 uni

4 - Media, Editorial e Conteúdos, de acordo com as características/descrição seguinte:

Ação	Descrição	Objetivos	Quant.
Assessoria de imprensa	Assessoria de Imprensa ao projeto Terras da Transumância durante 18 meses	O serviço inclui a elaboração de copy, redação, envio e follow-up de contatos com media;	1 uni
Anúncios de imprensa	Anúncios na imprensa nacional	Publicação em media de referência da agenda de eventos do projeto	4 uni
Reportagens fotográficas e banco de imagens	Recolha fotográfica das ações do projeto e implementação de repositório fotográfico.	Recolha fotográfica, tratamento de imagens e disponibilização em repositório (banco de imagens).	16 uni
Reportagens videográficas	Gravação e recolha videográfica das ações de programação e reportagem sobre a atividade	Reportagens videográficas sobre as ações do projeto. O serviço deve incluir captação de imagens com o mínimo de 2 camaras e disponibilização em repositório para edição. Elaboração de reportagem sobre a atividade incluindo copywriter, captação de imagens, motion-graphics, locução e sonoplastia.	8 uni
Newsletter (Digital)	Elaboração e distribuição mensal de newsletter	Newsletter em formato A4	1 uni
Brochura institucional (Digital)	Elaboração de brochura institucional do projeto, inclui layout gráfico e copy	Disponibilização de brochura institucional do projeto em formato A4 com mínimo de 10 paginas, inclui layout gráfico e copy	1 uni
Agenda anual de atividades (Digital)	Elaboração de agenda de atividades	Elaboração de agenda de atividades do projeto, inclui layout gráfico e copy. Agenda anual de atividades a desenvolver pelo projeto. Formato A5 com mínimo de 12 páginas	1 uni

5 – Comunicação Interna, de acordo com as características/descrição seguinte:

Ação	Descrição	Objetivos	Quant.
Webinar "Terras da Transumância"	Realização de palestra/debate sobre a transumância envolvendo os quatro territórios parceiros do projeto. Organização da palestra em articulação com os parceiros territoriais do projeto.	Visa estabelecer e valorizar os interlocutores locais do projeto, recolher conteúdos identificar recursos, memórias e tradições locais associadas a transumância. Gravação e recolha dos conteúdos, para difusão em meios de divulgação do projeto.	1 uni
Workshops "Terras da Transumância"	Realização de workshops temáticos	Visa estabelecer e valorizar os interlocutores locais do projeto, recolher conteúdos identificar recursos, memórias e tradições locais associadas a transumância. Gravação e recolha dos conteúdos, para difusão em meios de divulgação do projeto.	4 uni

CLÁUSULA 3.ª | Marcas, Patentes, Design e Status

A titularidade de Marcas, Patentes, Design e Status inerentes ao objeto do procedimento, nos casos em que se aplique, será pertença da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 4.^a | Direitos de Autores e Direitos Conexos

A titularidade dos Direitos de Autores e Direitos Conexos, inerentes ao objeto do procedimento, nos casos

Com os melhores cumprimentos,

Castro Daire, 7 de julho de 2021

O Vereador em Regime de Permanência
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
1/2017 – GP de 27 de Outubro)

Dr. Pedro Miguel dos Santos Pontes